

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

### **PARECER N° 346-2024**

#### **PROCESSO ELETRÔNICO 699-24-IBR-CLI**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 30.000 UNIDADES DO MEDICAMENTO PAROXETINA 20MG PARA ATENDER A DEMANDA DE DISPENSAÇÃO DA FARMÁCIA DA SECRETARIA DA SAÚDE. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAL APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação por Dispensa de Licitação, pela aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que houve o recebimento de novas propostas após a publicação do Aviso de Licitação.

O Processo tratou da aquisição de 30.000 unidades do medicamento Paroxetina 20mg para atender a demanda de dispensação da Farmácia da Secretaria da Saúde.

Após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, houve a apresentação de 03 (três) novas propostas, das seguintes empresas:

- INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com sede em Erechim-RS, com proposta no valor de R\$ 5.730,00 para os 30.000 comprimidos;

- MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0001-23, com sede em Vera Cruz-RS, com proposta no valor de R\$ 7.800,00 para os 30.000 comprimidos;

- KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.068.089/0001-03, com sede na cidade de Ibiaçá-RS, com proposta no valor de R\$ 4.350,00 para os 30.000 comprimidos;

- LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 26.419.311/0001-83, com sede em Francisco Beltrão-PR, com proposta no valor de R\$ 6.500,00 para os 30.000 comprimidos.

Junto ao orçamento, veio anexa a documentação pertinente à habilitação da empresa KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.068.089/0001-03, que apresentou a melhor proposta, estando conforme.

Ainda nos Autos a manifestação da Secretaria da Saúde quanto à concordância em relação à qualificação técnica da proposta apresentada.

Opina-se, outrossim, pela homologação da nova proposta recebida e a remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 22 de julho de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 669e-6255-e110-6b00-0872-7b56

---

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 22/07/2024 às 10:45:00  
Identificador Único: **LikahqpYuoaur8PbyWmYaT**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=669e-6255-e110-6b00-0872-7b56>

---